

PROCESSO Nº

REG. PROC. Nº

FOLHA Nº

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 168

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 94

Ano: 2020

Ementa: Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME"

Autor: ADENIR DE JESUS PINTO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, autuo

Eu, _____, subscrevi.

Adenir de Jesus Pinto 16/01/20



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1393 Processo 168

Data/Hora: 27/10/2020 14:42:40

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2020

Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME"

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

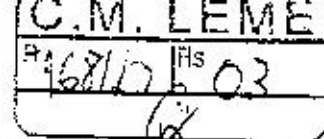
- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - CENTRO - LEME/SP - CEP 13610-080 - PABX: 3573-5600
E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br, PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, aos 26 de outubro de 2020.

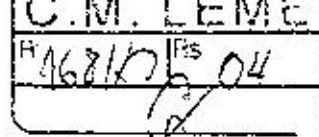
Adenir de Jesus Pinto
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br, PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente concessão, pelo fato de a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, desde a sua fundação buscou utilizar de seus membros para buscar auxílio às pessoas Ostomizadas da cidade de Leme, que busca ainda, a socialização das pessoas que convivem com tal enfermidade, visando trabalhar novas perspectivas para essas pessoas acometida por tal situação.

Ao longo do período de suas atividades, além das propostas acima citadas, vêm contribuindo e muito com a comunidade local, desde a sua fundação.

Diante destes motivos, é o presente para dar a esta Associação o merecido reconhecimento de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres pares que aprovelem o presente projeto.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, aos 26 de outubro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 102/20	Fis B
<i>[Signature]</i>	

No Expediente

27 / 10 / 20

[Signature]
PRESIDENTE

A(S)

C.J.F.

O.F.C.

O.S.I.

S.E.C.

P.U.C.

Em 27 / 10 / 20

Em 27 / 10 / 20

[Signature]

[Signature]

Funcionário *[Signature]*

JUNTA

em 29 de *[Signature]* de 2020

raço juntada a estes autos *[Signature]*

[Signature]

SECRET. 20 fl. 94/20

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 94/2020

EMENTA: "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADPS DE LEME"

AUTORIA: Vereador Ademir de Jesus Pinto.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ademir de Jesus Pinto que pretende a declaração de Utilidade Pública em favor da ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME, inscrita no CNPJ sob nº 35.546.235/0001-68.

2-) –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende a Constituição Federal, nem a LOM.

3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque a Associação Ostomizados de Leme é uma instituição sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil de direito privado, sem finalidade política ou religiosa, realizando um trabalho social de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Projeto 183/20	Fls. 30
[assinatura]	

extrema importância em nosso município, suprimindo as carências das políticas públicas existentes as pessoas ostomizadas.

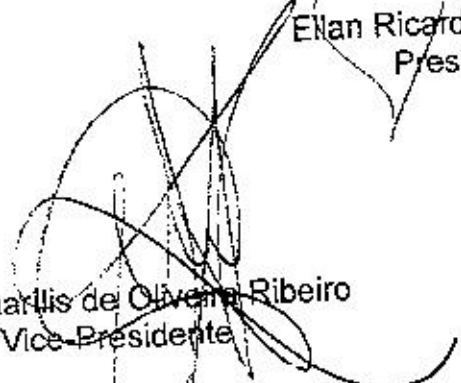
4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 29 de outubro de 2020.

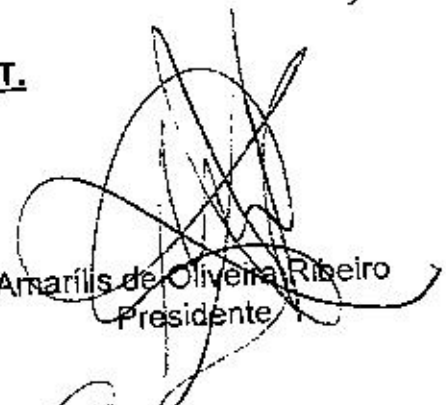
Pela Comissão de C.J.R.


Elan Ricardo da Paixão
Presidente

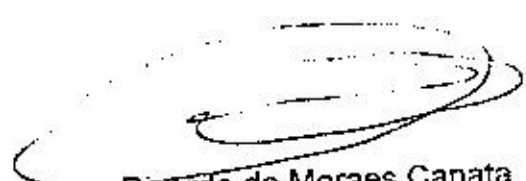

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Elan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr. 68/20	Fis. 31
03/11/2020	

A Ordem do Dia

03/11/2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 94/20, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 03 de novembro de 2020.


JOSE EDUARDO GIACOMELLI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr. 168/20	Fis. 32
70	

Autógrafo de Lei nº 96/20

Projeto de Lei nº 94/2020

Declara de utilidade pública a
“ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME”

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;
- IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

M. LEME	
16312	Fis 34
<i>[Signature]</i>	

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 94/2020

Declara de utilidade pública a
"ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME"

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;
- IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr. 168/20	Fls. 35
LEME 02	

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

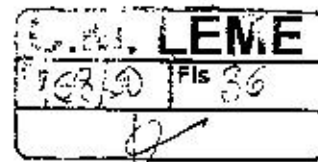
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 2020


José Eduardo Gracomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Ofício nº 485 / 2020 – VB

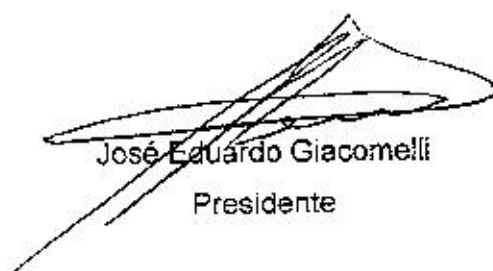
Leme, 04 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 95/20, referente ao Projeto de Lei nº 95/20;
- de Lei nº 96/20, referente ao Projeto de Lei nº 94/20.

Sem mais, respeitosamente.



José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME



Lei Ordinária nº 3969, de 19 de novembro 2020

**Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME"**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver, junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos mesmos na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e social;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados;
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres, sob a fins, nacional ou internacional, para base de saúde científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas casas para sua maior integração, apoio e orientação;
- VIII. Promover outras atividades com o fim de ganhar fundos para atendimento de suas necessidades;
- IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

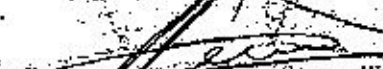
C.M. LEME	
Pr 16810	Fis 38

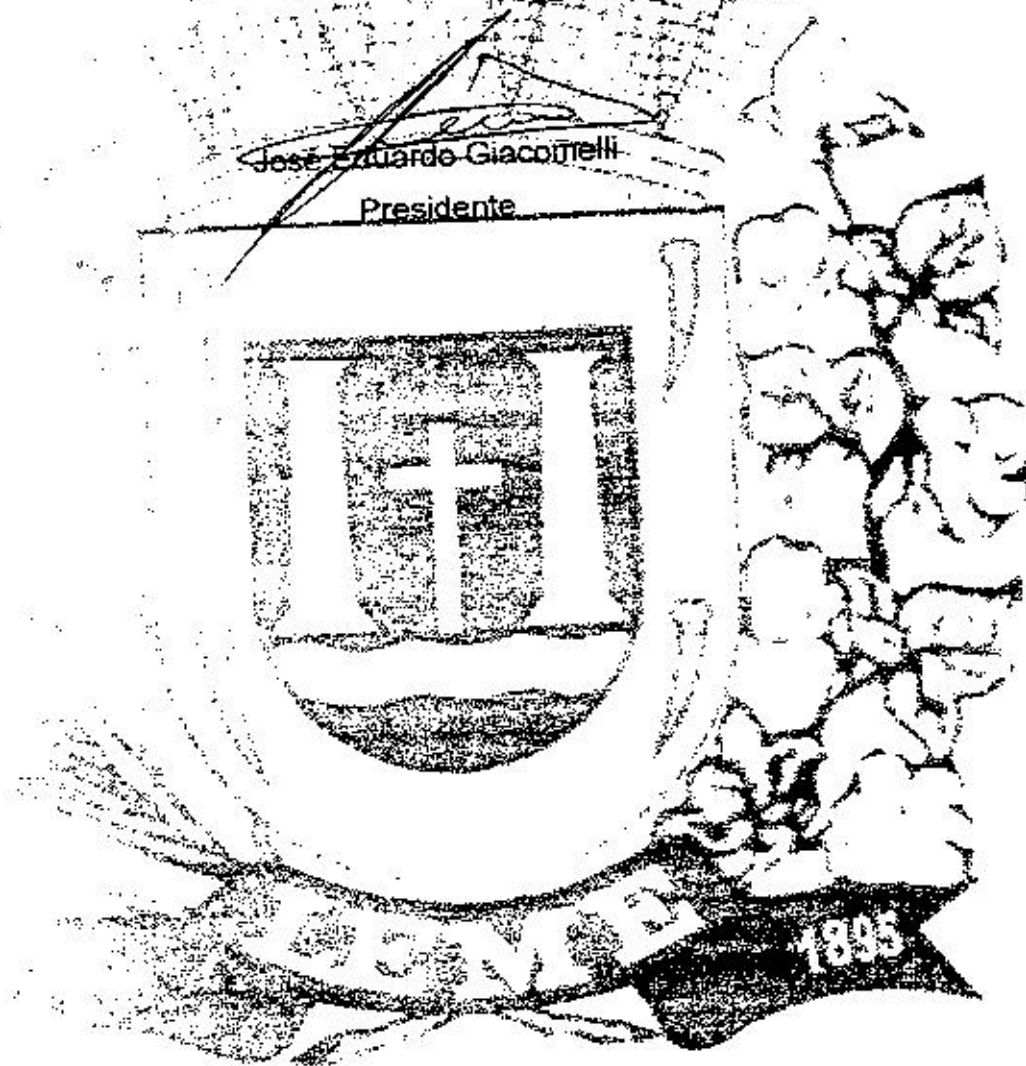
Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de novembro de 2020


José Eduardo Giacomelli
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 498 / 2020 – CR

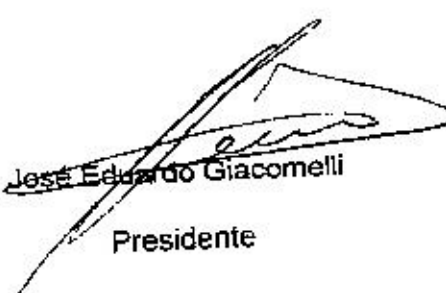
C.M. LEME	
Pr 168/D	Fls 39

Leme, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 3969/20, de 19 de novembro de 2020, promulgada por esta Presidência.

Sem mais, respeitosamente.


José Eduardo Giacomelli

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.546.235/001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Associação		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOCALIDADE R DOUTOR QUERUBINO SOEIRO	NÚMERO 15	COMPLEMENTO 8111111
CEP 13.610-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALACOMRAUL@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9785-8288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	